



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 17 198, que aprova o Regulamento da Escola de Enfermagem de Ponta Delgada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas depositado, em nome do Governo Português, o instrumento de confirmação e ratificação do Acordo internacional sobre o azeite de oliveira, alterado pelo Protocolo de 3 de Abril de 1958, assinado em Genebra em 8 do mesmo mês e ano.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 42 376:

Habilita os governos das províncias ultramarinas e a comissão nomeada pela portaria de 17 de Julho de 1958 com os meios necessários à condigna associação do ultramar às comemorações do v. centenário da morte do infante D. Henrique.

«...o tempo de prática e o concurso de provas públicas, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho; 2 de Julho de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas depositou, em nome do Governo Português, em 9 de Junho de 1959, junto do secretário-geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de confirmação e ratificação do Acordo internacional sobre o azeite de oliveira, alterado pelo Protocolo de 3 de Abril de 1958, assinado em Genebra em 8 de Abril de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 2 de Julho de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 26 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 46.º «Outros encargos»:

Do n.º 4) «Repatriação e socorros a portugueses indigentes» — 20.000\$00

Para o n.º 6) «Subsídio à Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria no Rio de Janeiro» + 20.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, está alteração mereceu, por despacho de 1 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Julho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Assistência, a Portaria n.º 17 198, publicada no *Diário do Governo* n.º 124, 1.ª série, de 1 de Junho findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as inexactidões seguintes, que assim se rectificam:

No artigo 12.º, alínea c), onde se lê: «c) Serviço de internamento»; deve ler-se: «c) Serviço de internato».

No artigo 97.º, n.º 1.º, onde se lê: «... de adaptação profissional, e, de um geral, ...», deve ler-se: «... de adaptação profissional, e, de um modo geral, ...».

No artigo 121.º, onde se lê: «... o tempo de prática e o concurso de provas, ...», deve ler-se: